

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA ANÁLISE DE RISCO, DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E DOS ARTIGOS DE LUXO E SUAS VEDAÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 79, inciso XXIX, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 1º – Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Planejamento da Contratação, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º – Compete ao órgão ou unidade demandante o Planejamento da Contratação, o qual será constituído das seguintes atividades, na ordem abaixo definida:

I - elaboração do documento de formalização da demanda que contemple:

a) explicitação da demanda, problema ou da necessidade a ser resolvida;

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79) 3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF
882.338.805-82

RECEBIDA EM 20/08/2016 POR: 13.42 MARCELO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 040.336.906-80
 DR. JHULLIE MARCO PEREIRA DE SANTANA -
 CPF: 082.336.806-50, PUEL, SUPLENTE DO DE
 HONRA BEM-HORA DAS COZES - CPF: 0
 15 762 449051576
 www.julianabrito.com.br/contato/contato.asp.gov
 Data: 20/08/2016 05:52:18-16 030707

00001

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- b) indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda;
 - c) justificativa da necessidade da contratação;
 - d) estimativa de preço;
 - e) prioridade;
 - f) vinculação ou dependência;
 - g) a previsão de data em que a demanda deve ser resolvida; e
- II – elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;
- III – análise da gestão de riscos, quando for o caso; e
- IV – confecção do Termo de Referência.

Parágrafo único: O Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá ser encaminhado à autoridade competente para autorização acerca do prosseguimento da contratação

Seção II **Do Estudo Técnico Preliminar**

Art. 3º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I - O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

II - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

III - O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

§1º - Para fins do disposto no inciso III, considera-se:

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
887.338.805-82

Atestado digitalizado por LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 887.338.805-82
em 07/02/2024 às 10:08:10h, em nome do
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - CNPJ: 13.128.450/0001-00
e-mail: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br
Assinatura: 887.338.805-82

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00002

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

a) Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

b) Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la

§2º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico - operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo.

§3º - A definição dos requisitantes das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 4º - Deverá conter no ETP os seguintes conteúdos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82 em 07/02/2024 às 13:38:01. O documento foi assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82 em 07/02/2024 às 13:38:01. O documento foi assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82 em 07/02/2024 às 13:38:01.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00003

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens refugos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

Art. 5º - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021;

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-92

Assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA (CPF: 882.338.805-92)
em 07/02/2024 às 10:00:00
Nossa Senhora das Dores - CEP: 49.600-000
Data: 07/02/2024 10:00:00

00004

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133, de 2021; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 6º - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 7º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - Nas contratações fundamentadas na Dispensa de Licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado;

II - Contratação de *remanescente* nos termos dos §§2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV - Em demandas repetidas ou conhecidas de baixa complexidade, assim entendidas, aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descrita pela Administração;

V - Contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
Data: 2024.02.07 10:12:00 -0500
Nossa Senhora das Dores - CEP: 49.600-000
Data: 2024.02.07 10:12:00 -0500

00005

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

VI - Licitação deserta ou fracassada;

VII - Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

Parágrafo único - Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

Seção III Do Termo de Referência

Art. 9º - O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar (se necessária a elaboração) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução da gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Assinatura eletrônica de LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA, CPF: 882.338.805-82, em nome do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SE, em 07/02/2024, às 12:58:16, com IP: 191.108.10.10

00006

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§1º - O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou unidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§2º - O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente.

§3º - Os modelos de TR instituídos pela unidade Administrativa demandante, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no art. 9 deste Decreto e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§4º - A elaboração do TR é dispensada nas seguintes hipóteses:

- a) Inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Nas adesões a atas de registro de preços; e
- c) Nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§5º - A elaboração do TR é facultada nas seguintes situações:

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
Em nome do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - CNPJ nº
13.064.000/0001-00

00007

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

- a) Dispensa em função do Valor;
- b) Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- c) Nas hipóteses de emergência ou calamidade pública; e
- d) Convocação de licitantes remanescentes.

§ 6º - Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar, quando necessário, deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 10º - O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- II - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- III - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- IV - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- V - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
- VI - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção IV Da Análise de Risco

Art. 11º - Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79) 3265-1322
Nossa Senhora das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUÍZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Autenticado eletronicamente por LUÍZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82 em 07/02/2024 às 14:00:00. O documento foi assinado digitalmente por LUÍZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82 em 07/02/2024 às 14:00:00.

00008

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

I - Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;

II - Ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único - O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, independentemente da modalidade de contratação.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 12º - O Município de Nossa Senhora das Dores elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único - Poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção VI
Dos artigos de luxo
Subseção I

Art. 13º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Ostentação;
b) Opulência;
c) Forte apelo estético; ou
d) Requite;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79) 3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO—
PEREIRA DE
SANTANA - CPF
882.338.805-82

Assistente de Administração (a) (L12) MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 082.338.805-82
DIRETOR MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
CPF: 082.338.805-82, e-mail: MARIOPEREIRA@NORBA.GOV.BR
NORBA GANHORA DAS CONDIÇÕES - CNPJ nº
18.094.448/0001-74

00009

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

b) Fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) Perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) Transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade - renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§1º - O Município de Nossa Senhora das Dores considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 13:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução tecnológica;
- b) Tendências sociais;
- c) Alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) Modificações no processo de suprimento logístico.

§2º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 13:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade, devidamente justificado.

Subseção II

Da vedação a aquisição de bens e artigos de luxo

Art. 14º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Assinado eletronicamente por: LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
Data: 07/02/2024 14:00:00
Assinado digitalmente por: LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
Data: 07/02/2024 14:00:00

00010

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O Município de Nossa Senhora das Dores identificar os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Departamento de Licitação e Contratos.

§2º - Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores**

Assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
DN: cn=LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA,
c=BR, ou=MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DAS DORES, cn=LU, #
13.094.448/0001-74,
email=guilherme@nossasenhoradasdores.se.gov.br
Data: 2024.01.30 17:38:56 -0500

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79) 3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00011

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>